



PARECER A PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO Nº 0012.0/2020

Susta os efeitos da alínea "a", do inciso V, do art. 3º do Decreto nº 1.322, de 5 de outubro de 2017.

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de sustação de ato que susta os efeitos da alínea "a", do inciso V, do art. 3º do Decreto nº 1.322, de 5 de outubro de 2017.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 24 de junho de 2020 e foi distribuído no dia 25 de junho nesta Comissão.

Em paralelo a esta matéria existe o projeto de lei complementar nº 11.0/2020, do mesmo Autor, que revoga a alínea "a", do inciso V, do art. 137 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de sustação de ato tem tramitação especial prevista no Regimento Interno nos art. 333a 335. Dispõe no art. 334 do RIALESC que **a Comissão de Constituição e Justiça inicialmente tem o dever de acolher ou**



não a posposta num juízo de admissibilidade da matéria para posterior tramitação.

Então, cabe a Assembleia Legislativa “**sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar**”, conforme o art. 40, VI da Constituição Estadual.

A proposta em análise versa sobre a sustação de Decreto do Poder Executivo que está a regulamentar a alínea "a", do inciso V, do art. 137 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 que é a possibilidade do Poder Executivo manter em sigilo os gastos com as casas oficiais.

Ocorre que a justificativa do Deputado proponente da proposta de sustação de ato é fundamentada no princípio constitucional do direito à informação e o direito de publicidade, conforme prescreve o art. 5º, XXXIII e 37 da Constituição Federal, neste sentido a norma impugnada neste ato extrapola o poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo conforme prescreve o art. 71, III da constituição Estadual.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pelo **ACOLHIMENTO** da proposta de susta de ato n 0012.0/2020, para abrir prazo de 10 (dez) dias para o Chefe do Poder Executivo apresentar sua defesa.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual